

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20240197/2024

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 256.074.438-41, residente na RUA NOVO PROGRESSO, S/N, e de outro lado a firma A R DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.062.826/0001-88, estabelecida à ROD TRANSAMAZONICA, 1035A, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-660, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANANDA REBELO DA SILVA, residente na AVENIDA ROTARY 1431, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-390, portador do(a) CPF 947.415.062-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 53-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010093	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 2 COR PRETA - Marca.: RADEX	UNIDADE	20,00	6,550	131,00
010120	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 2 COR PRETA CADERNO BROCHURA 20,0 X 27,4 CM - 96 FOLHAS - Marca.: CREDEAL	UNIDADE	40,00	9,400	376,00
010138	CADERNO BROCHURA 20,0 X 27,4 CM - 96 FOLHAS CAIXA ORGANIZADORA ENT/SAIDA DE DOCS - Marca.: DELLO CAIXA ORGANIZADORA ENT/SAIDA DE DOCS	UNIDADE	55,00	30,450	1.674,75
010144	CALCULADORA MEDIA 14 DIGITOS - Marca.: MASTERPRINT	UNIDADE	45,00	21,740	978,30
010146	CALCULADORA MEDIA 14 DIGITOS CALCULADORA MEDIA 10 DIGITOS - Marca.: MASTERPRINT	UNIDADE	10,00	20,290	202,90
010150	CALCULADORA MEDIA 10 DIGITOS CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 UND AZUL - Marca.: COM PACTOR	CAIXA	40,00	25,740	1.029,60
010154	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 UND AZUL CANETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL: PLÁSTICO, QUANTIDADE CARGAS: 1 UN, MATERIAL PONTA: LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA: MÉDIA, COR TINTA: AZUL	CAIXA	6,00	25,740	154,44
010155	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 UND VERMELHA - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	8,00	25,740	205,92
010162	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 UND VERMELHA CANETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL: PLÁSTICO, QUANTIDADE CARGAS: 1 UN, MATERIAL PONTA: LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA: MÉDIA, COR TINTA: VERMELHA	CAIXA	20,00	10,770	215,40
010180	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE AMARELA - CX C/ 12UN - Marca.: GATTE CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE AMARELA - CX C/ 12UN CANETA RETRO PROJETOR PONTA 2MM - Marca.: LEONORA CANETA RETRO PROJETOR PONTA 2MM CANETA LASER PARA RETROPROJETOR: APRESENTAÇÃO SLIDES CONTROLE WIRELESS USB WIFI.	UNIDADE	150,00	2,380	357,00
010184	CANETA COLORIDA ESTOJO C/ 12 UND : TAMANHO UNICO - Marca.: GATTE	CAIXA	15,00	4,180	62,70
010198	CANETA COLORIDA ESTOJO C/ 12 UND : TAMANHO UNICO CLIPES EM ARAME DE ACO 2/0 CX C/ 100 : NIQUELADO - M	CAIXA	120,00	1,890	226,80

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



010202	arca.: CLIPS TOP CLIPES EM ARAME DE ACO 2/0 CX C/ 100 : NIQUELADO CLIPES EM ARAME DE ACO 3/0 CX C/ 100 : NIQUELADO - M CAIXA	80,00	1,890	151,20
010205	arca.: CLIPS TOP CLIPES EM ARAME DE ACO 3/0 CX C/ 100 : NIQUELADO CLIPES EM ARAME DE ACO 4/0 CX C/ 50 : NIQUELADO - Ma CAIXA	50,00	1,890	94,50
010217	rca.: CLIPS TOP CLIPES EM ARAME DE ACO 4/0 CX C/ 50 : NIQUELADO CLIPES EM ARAME DE ACO 6/0 CX C/ 50 : NIQUELADO - Ma CAIXA	50,00	2,320	116,00
010225	rca.: CLIPS TOP CLIPES EM ARAME DE ACO 6/0 CX C/ 50 : NIQUELADO CLIPES EM ARAME DE ACO 8/0 CX C/ 500G : NIQUELADO - CAIXA	120,00	10,720	1.286,40
010232	Marca.: CLIPS TOP CLIPES EM ARAME DE ACO 8/0 CX C/ 500G : NIQUELADO COLA LIQUIDA BRANCA NAO TOXICA 90G - Marca.: IRIS FRASCO	45,00	2,560	115,20
010234	COLA LIQUIDA BRANCA NAO TOXICA 90G COLA EM BASTAO 20G - Marca.: LEONARA FRASCO	70,00	2,250	157,50
010250	COLA EM BASTAO 20G COLA BRANCA EMBALAGEM DE 1KG - Marca.: IRIS QUILO	10,00	17,370	173,70
010257	COLA BRANCA EMBALAGEM DE 1KG CORRETIVO FITA 4,2 X 8,5 CM - Marca.: MASTERPRINT UNIDADE	120,00	3,630	435,60
010265	CORRETIVO FITA 4,2 X 8,5 CM ELASTICO PARA AMARRAR NUMERARIO FORMA CIRCULAR DE BO RRACHA Nº 18 C/ 1000 GRAMAS - Marca.: MAMUTH PACOTE	15,00	25,990	389,85
010273	ELASTICO PARA AMARRAR NUMERARIO FORMA CIRCULAR DE BORRACHA Nº 18 C/ 1000 GRAMAS ENVELOPE 30 X 40 AMARELO. - Marca.: SCRITY UNIDADE	810,00	0,730	591,30
010275	ENVELOPE 30 X 40 AMARELO. ENVELOPE BRANCO 24 X 34 - Marca.: SCRITY UNIDADE	810,00	0,530	429,30
010277	ENVELOPE BRANCO 24 X 34 ENVELOPE 23 X 32 AMARELO. - Marca.: SCRITY UNIDADE	260,00	0,510	132,60
010284	ENVELOPE 23 X 32 AMARELO. ESTILETE C/ LAMINA MEDIO : TAMANHO UNICO - Marca.: G UNIDADE	25,00	1,850	46,25
010294	ATTE ESTILETE C/ LAMINA MEDIO : TAMANHO UNICO ETIQUETA 20 X 10 BRANCA - Marca.: MASTERPRINT UNIDADE	135,00	5,890	795,15
010309	ETIQUETA 20 X 10 BRANCA FITA ADESIVA DUPLA FACE 12MM X 50MM - Marca.: EMBALA UNIDADE	20,00	6,530	130,60
010314	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12MM X 50MM FITA DUPLA FACE 19 X 30 - Marca.: EMBALANDO UNIDADE	15,00	8,270	124,05
010320	FITA DUPLA FACE 19 X 30 FITA AUTO-ADESIVA LARGA 48MM X 45MM - Marca.: EMBALA ROLO	150,00	4,640	696,00
010326	FITA AUTO-ADESIVA LARGA 48MM X 45MM FOLHA DE ISOPOR 20MM - Marca.: STYROFORM UNIDADE	15,00	5,100	76,50
010352	FOLHA DE ISOPOR 20MM GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/6 CX C/ 5.000 - Marca.: GATT CAIXA	10,00	9,140	91,40
010355	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/6 CX C/ 5.000 GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 CX C/ 5.000 - Marca.: GATT CAIXA	100,00	3,700	370,00
010359	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 CX C/ 5.000 GRAMPEADOR 26/6 C/ ESTRUTURA METALICA - Marca.: LEON UNIDADE	50,00	17,400	870,00
010372	GRAMPEADOR 26/6 C/ ESTRUTURA METALICA GRAMPEADOR DE PAREDE 51-A - Marca.: LEONORA UNIDADE	3,00	72,490	217,47
010375	GRAMPEADOR DE PAREDE 51-A LAPIS PRETO Nº 2 CX C/ 144 - Marca.: BRW CAIXA	14,00	41,760	584,64
010378	LAPIS PRETO Nº 2 CX C/ 144 LAPIS DE COR (24 CORES) : TAMANHO UNICO - Marca.: LE CAIXA	20,00	11,770	235,40
010396	ONORA LAPIS DE COR (24 CORES) : TAMANHO UNICO LIVRO PONTO C/ 100 FOLHAS - Marca.: GAB UNIDADE	36,00	17,400	626,40
010405	LIVRO PONTO C/ 100 FOLHAS PASTA DE AZ PAPELAO : 240x330MM - Marca.: FRAMA UNIDADE	50,00	11,600	580,00
010408	PASTA DE AZ PAPELAO : 240x330MM PASTA SUSPENSÁ COMPLETA, CONFECIONADA EM PAPEL 330G C/ GRAMPO TRILHO MED. APROX - Marca.: FRAMA UNIDADE	55,00	2,180	119,90
010411	PASTA SUSPENSÁ COMPLETA, CONFECIONADA EM PAPEL 330G C/ GRAMPO TRILHO MED. APROX. 360 X 240MM SUPORTE METALICO C/ PONTEIRA EM PLASTICO REFORCADO, VISOR EM PLASTICO TRANSPARENTE E ETIQUETA P/ IDENTIFICACAO UNIDADE	40,00	1,160	46,40
010414	PASTA L - Marca.: POLYCART UNIDADE	45,00	1,990	89,55
010420	PASTA CLASSIFICADORA TRANSPARENTE EM PLASTICO POLIPR OPILENO 340 X 245 MM C/ GRAM - Marca.: DELLO UNIDADE	70,00	4,350	304,50
010422	PASTA CLASSIFICADORA TRANSPARENTE EM PLASTICO POLIPROPILENO 340 X 245 MM C/ GRAMPO TRILHO PLASTICO PASTA DE PLASTICO TRANSP. 4CM C/ ELASTICO - Marca.: UNIDADE	70,00	2,180	152,60
010425	PASTA DE PLASTICO TRANSP. 4CM C/ ELASTICO PASTA TRANSPARENTE C/ CANALETA - Marca.: DELLO UNIDADE	35,00	2,220	77,70
010454	PASTA TRANSPARENTE C/ CANALETA PERCEVEJO CX C/ 100 - Marca.: LEONORA CAIXA	5,00	4,240	21,20
010458	PERCEVEJO CX C/ 100 PILHA ALCALINA MEDIA AA - LR6/1.5V - Marca.: PANASON UNIDADE	130,00	3,200	416,00
010459	PILHA ALCALINA MEDIA AA - LR6/1.5V PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL AZUL - Marca.: BRW UNIDADE	20,00	2,400	48,00
010462	PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL AZUL PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL VERDE - Marca.: BRW UNIDADE	20,00	2,400	48,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



010463	PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL VERDE					
	PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL VERMELHO - Marca.: BRW	UNIDADE	20,00	2,400	48,00	
010468	PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL VERMELHO					
	PINCEL P/ QUADRO MAGNETICO PONTA 40MM CORES VARIADAS - Marca.: BRW	UNIDADE	15,00	4,340	65,10	
010470	PINCEL P/ QUADRO MAGNETICO PONTA 40MM CORES VARIADAS					
	PISTOLA DE COLA QUENTE PROFISSIONAL GDE - Marca.: LEONORA	UNIDADE	7,00	28,200	197,40	
010478	PISTOLA DE COLA QUENTE PROFISSIONAL GDE					
	PRANCHETA DE MADEIRA - Marca.: STALO	UNIDADE	60,00	7,000	420,00	
010481	PRANCHETA DE MADEIRA					
	PRENDEDOR DE PAPEL CORPO METAL P/ 20 FLS - Marca.: W	UNIDADE	35,00	2,400	84,00	
010486	PRENDEDOR DE PAPEL CORPO METAL P/ 20 FLS					
	PRENDEDOR DE PAPEL BLINDER 41MM CX C/ 12 - Marca.: W	CAIXA	45,00	15,660	704,70	
010497	PRENDEDOR DE PAPEL BLINDER 41MM CX C/ 12					
	REABASTECEADOR DE CARIMBO AZUL, FRASCO DE 42ML. - Marca.: RADEX	UNIDADE	10,00	5,800	58,00	
010499	REABASTECEADOR DE CARIMBO AZUL, FRASCO DE 42ML.					
	REABASTECEADOR DE CARIMBO PRETO, FRASCO DE 42ML. - Marca.: RADEX	UNIDADE	10,00	5,800	58,00	
010514	REABASTECEADOR DE CARIMBO PRETO, FRASCO DE 42ML.					
	REGUA DE 30CM EM ACRILICO CRISTAL - Marca.: WALEU	UNIDADE	30,00	2,400	72,00	
010515	REGUA DE 30CM EM ACRILICO CRISTAL					
	REGUA DE 40CM EM ACRILICO CRISTAL - Marca.: WALEU	UNIDADE	7,00	3,920	27,44	
010517	REGUA DE 40CM EM ACRILICO CRISTAL					
	REGUA DE 50CM EM ACRILICO CRISTAL - Marca.: WALEU	UNIDADE	3,00	4,710	14,13	
010519	REGUA DE 50CM EM ACRILICO CRISTAL					
	TESOURA DE PICOTAR GRANDE - Marca.: MASTERPRINT	UNIDADE	10,00	44,950	449,50	
010521	TESOURA DE PICOTAR GRANDE					
	TESOURA MULTIUSO PEQUENA SEM PONTA - Marca.: GATTE	UNIDADE	40,00	2,470	98,80	
010523	TESOURA MULTIUSO PEQUENA SEM PONTA					
	TESOURA MULTIUSO MEDIA COM PONTA - Marca.: GATTE	UNIDADE	11,00	8,690	95,59	
010526	TESOURA MULTIUSO MEDIA COM PONTA					
	TESOURA MULTIUSO GRANDE COM PONTA - Marca.: GATTE	UNIDADE	21,00	14,500	304,50	
010544	TESOURA MULTIUSO GRANDE COM PONTA					
	PAPEL CARBONO A4 AZUL - A4 PRETO - Marca.: RADEX	FOLHA	85,00	0,450	38,25	
010557	PAPEL CARBONO A4 AZUL - A4 PRETO					
	PAPEL CONTACT COLORIDO - Marca.: DAC	ROLO	5,00	80,090	400,45	
010566	PAPEL CONTACT COLORIDO					
	PAPEL CREPON CORES SORTIDAS, 2MM X 48CM - Marca.: REPEL	ROLO	20,00	1,310	26,20	
010571	PAPEL CREPON CORES SORTIDAS, 2MM X 48CM					
	PAPEL MADEIRA PARD0 100 X 60CM - Marca.: REPEL	FOLHA	20,00	0,800	16,00	
010582	PAPEL MADEIRA PARD0 100 X 60CM					
	PAPEL MANTEIGA CORES VARIADAS, 50 X 60CM - Marca.: REPEL	FOLHA	30,00	0,480	14,40	
010586	PAPEL MANTEIGA CORES VARIADAS, 50 X 60CM					
	BORRACHA N° 60 CX C/ 40 - Marca.: LEONORA	UNIDADE	40,00	12,500	500,00	
010590	BORRACHA N° 60 CX C/ 40					
	CARTOLINA 50 X 66 CORES SORTIDAS - Marca.: REIPEL	UNIDADE	65,00	0,590	38,35	
010592	CARTOLINA 50 X 66 CORES SORTIDAS					
	E.V.A CORES SORTIDAS : 40x60 CM - Marca.: GATTE	UNIDADE	100,00	1,380	138,00	
010595	E.V.A CORES SORTIDAS : 40x60 CM					
	PINCEL P/ PINTURA EM TECIDOS, CABO EM MADEIRA, TAMANHO VARIADOS - Marca.: LEONORA	UNIDADE	55,00	1,920	105,60	
010597	PINCEL P/ PINTURA EM TECIDOS, CABO EM MADEIRA, TAMANHO VARIADOS					
	TINTA P/ TECIDO, CORES SORTIDAS, 15ML CORES VARIADAS SEM GLITER - Marca.: ACRILEX	FRASCO	60,00	4,640	278,40	
010598	TINTA P/ TECIDO, CORES SORTIDAS, 15ML CORES VARIADAS SEM GLITER					
	TINTA P/ TECIDO, CORES SORTIDAS, 15ML CORES VARIADAS COM GLITER - Marca.: GATTE	FRASCO	50,00	4,640	232,00	
010601	TINTA P/ TECIDO, CORES SORTIDAS, 15ML CORES VARIADAS COM GLITER					
	TINTA PINTURA A DEDO, 30ML ATOXICA, LAVAVEL ANTIALERGICAS CORES VIVAS CX C/ 6 - Marca.: ACRILEX	CAIXA	50,00	21,750	1.087,50	
010668	TINTA PINTURA A DEDO, 30ML ATOXICA, LAVAVEL					
	ENVELOPE 24 X 34 AMARELO. - Marca.: SCRITY	UNIDADE	260,00	0,510	132,60	
010677	ENVELOPE 24 X 34 AMARELO.					
	ENVELOPE 30 X 40 BRANCO. - Marca.: SCRITY	UNIDADE	810,00	0,730	591,30	
010678	ENVELOPE 30 X 40 BRANCO.					
	FITA METRICA - LARG. 1 CM, COMPR. 1,5 MT. - Marca.: FRAMA	UNIDADE	30,00	5,800	174,00	
010680	FITA METRICA - LARG. 1 CM, COMPR. 1,5 MT.					
	PILHA PARA CALCULADORA MEDIA - Marca.: PANASONIC	UNIDADE	45,00	6,960	313,20	
010704	PILHA PARA CALCULADORA MEDIA					
	PILHA ALCALINA PEQUENA AAA - LR03/1.5V. - Marca.: PANASONIC	UNIDADE	160,00	4,800	768,00	
010705	PILHA ALCALINA PEQUENA AAA - LR03/1.5V.					
	BLOCO AUTOADESIVO PEQUENO: 100 FOLHAS 76x19 - Marca.: MASTERPRINT	UNIDADE	35,00	2,590	90,65	
010706	BLOCO AUTOADESIVO PEQUENO: 100 FOLHAS 76x19					
	BLOCO AUTOADESIVO MEDIO: 100 FOLHAS 76x76 - Marca.: MASTERPRINT	UNIDADE	35,00	2,400	84,00	
010707	BLOCO AUTOADESIVO MEDIO: 100 FOLHAS 76x76					
	BLOCO AUTOADESIVO GRANDE : 100 FOLHAS 76x102 - Marca.: MASTERPRINT	UNIDADE	35,00	2,560	89,60	
010709	BLOCO AUTOADESIVO GRANDE : 100 FOLHAS 76x102					
	PASTA COM FENAGEM PLASTICA. - Marca.: FRAMA	UNIDADE	45,00	2,250	101,25	
027071	PASTA COM FENAGEM PLASTICA.					
	Bloco Adesivo tamanho 50x15mm 500 folhas 5 Cores - Marca.: MASTERPRINT	UNIDADE	30,00	7,000	210,00	
027072	Bloco Adesivo tamanho 76x19mm 400 folhas 4 Cores - Marca.: MASTERPRINT	UNIDADE	30,00	5,080	152,40	
027092	BOBINA KRAFT NATURAL - Marca.: REPEL	UNIDADE	60,00	76,700	4.602,00	
	ESPECILICAÇÃO 80CM MINIMO 80G FIBRA LONGA 100% RESISTENTE LARGURA 120 CM					

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



069979	TINTA PARA RECARREGAR CARIMBO - Marca.: RADEX	UNIDADE	10,00	5,600	56,00
069980	TINTA PARA RECARREGAR PINCEL QUADRO BRANCO - Marca.: RADEX	UNIDADE	7,00	5,510	38,57
069984	TINTA PARA RECARREGAR PINCEL ATOMICO PERMANENTE - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	7,00	4,060	28,42
070043	BATERIA CR 2032 - Marca.: LITHIUM	UNIDADE	85,00	1,950	165,75
074755	PAPEL A3-CX COM 10 RESMAS. - Marca.: CHAMEX ESPECIFICAÇÃO: PAPEL A3- CX COM 10 RESMAS.	CAIXA	3,00	550,000	1.650,00
				VALOR GLOBAL R\$	31.275,72

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 31.275,72 (trinta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 53-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 53-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Março de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da

PREFEITURA MUNICIPAL



CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência,;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 53-2023-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0702.103010008.2.057 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 22.650,64, Exercício 2024 Atividade 0702.103020009.2.065 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 6.066,03, Exercício 2024 Atividade 0702.103050010.2.072 Ações da Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.559,05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa por atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 53-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 05 de Março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73
CONTRATANTE

A R DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 17.062.826/0001-88
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL